

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0098 - Macaíba-RN, quinta-feira, 11 de outubro de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO - Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E BOTINAS PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDE-

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DOS ITENS 01, 02 E 03

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise das amostras dos Itens 01, 02 e 03 do processo em comento. Considerando o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, foram aprovadas as amostras dos Itens 01, 02 da empresa D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME / 19.206.823/0001-04 e do Item 03 da empresa COMERCIAL APOLO LTDA-EPP 02.440.676/0001-21. Macaíba/RN, 11/10/2018. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 061/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUI-SIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR PARA ATEN-DER O CENTRO DE ENDEMIAS DO MUNICÍ-PIO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do processo em comento foi deserta. Diante disso, o processo em epígrafe foi FRACASSADO. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, Macaíba/RN, 10/10/2018, Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque. Pregoeira / PMM. *Republicado por incorreção.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2018

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALI-ZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA LAGOA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE MA-CAÍBA/RN

AVISO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS apresentou recurso contra a decisão do resultado de julgamento de habilitação do processo licitatório em comento. Fica aberto os prazos recursais para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, conforme estabelece a lei nº 8.666/93. Diante do recurso, fica suspensa

a sessão para abertura dos envelopes de propostas financeiras marcada para o dia 16/10/2018 as 14h00. Macaíba/RN, 11 de Outubro de 2018. CPL/PMM.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2007, a se fazerem presentes a SME das 08h30min às 13h, portando todos os documentos exigidos no edital 001/2017.

Conforme Item 12.4 o(a) candidato(a) convocado(a) desta Seleção Pública Simplifica que não atender, o prazo de 48hrs a partir da data de publicação desta convocação, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído do processo de seleção, informações (84) 3271-6582. Segue relacionados abaixo:

Matemática - 06ª Chamada

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
401	Iran Augusto de Assis	11°

Inglês – 09^a Chamada

Nº da Inscrição	Nome do Can- didato	Classificação
1036	Marli de Lira Gomes	15°

Domingos Sávio Silva de Oliveira Secretário de Educação

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMU-LAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERA-

SERVIDOR (A): CAROLINA QUEIROZ MOURA

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Comarca de Macaíba - RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE a)Seja instaurado processo administrativo para cada

um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. " Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/ TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão"

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos - Ministério Público e Tribunal de Contas - foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora CAROLINA QUEI-ROZ MOURA foi mencionada na lista apresentada pelo Ministério Publico como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 064/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 - Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2°. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

"Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal"

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na integra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 064/2015-CEACP, em desfavor da servidora CAROLINA QUEIROZ MOURA, relatório que foi assim concluído:

"V - DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Administrativo com o de Agente Administrativo, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora CAROLINA QUEIROZ MOURA.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do oficio circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a rescisão do contrato firmado com a senhora CAROLINA QUEIROZ MOURA, matrícula nº 76252, para a prestação dos serviços de Odontóloga exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal para deliberação superior. Macaíba – RN, 20 de setembro de 2018. DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA Presidente

TELMO GUERRA DA FONSECA Membro

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro"

Ante as alusões até então discorridas, fica rescindindo o contrato firmado entre essa Prefeitura a servidora CAROLINA QUEIROZ MOURA, matricula nº 76252, ocupante de cargo de Odontóloga, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta purisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Secretária Municipal de Saúde para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMU-LAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERA-DOS

SERVIDOR (A): CRISTINA MARIA DE VASCONCELOS MELO BATISTA

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. "

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

"...

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão"

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora CRISTINA MARIA DE VASCONCELOS MELO BATISTA foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Publico como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais. Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 067/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1°. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

"Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal"

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o

poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na integra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 067/2015-CEACP, em desfavor da servidora CRISTINA MARIA DE VASCONCELOS MELO BATISTA, relatório que foi assim concluído:

"V - DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Administrativo com o de Agente Administrativo, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora CRISTINA MARIA DE VASCONCELOS MELO BATISTA.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do oficio circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração da servidora CRISTINA MARIA DE VASCONCE-LOS MELO BATISTA, matrícula nº 7846-1, do cargo de Agente Administrativo exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 19 de setembro de 2018. DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA

Presidente

TELMO GUERRA DA FONSECA

Membro

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro"

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora CRISTINA MARIA DE VASCONCELOS MELO BATISTA, matricula nº 7846-1, ocupante de cargo de Agente Administrativo, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do

presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMU-LAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERA-DOS

SERVIDOR (A): EMÍDIO FARIAS DE MEDEIROS

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

cc

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. "

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

cc

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão"

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que o servidor EMÍDIO FARIAS DE MEDEIROS foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Publico como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 066/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos

órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal $n^{\rm o}$ 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1°. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

"Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal"

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na integra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 066/2015-CEACP, em desfavor do servidor EMÍDIO FARIAS DE ME-DEIROS, relatório que foi assim concluído:

"V – DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Officio Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Professor com o de Técnico para Assuntos Administrativos e Financeiros, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte do servi-

dor EMÍDIO FARIAS DE MEDEIROS.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do oficio circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração do servidor EMÍDIO FARIAS DE MEDEIROS, matrícula nº 0031801-1, do cargo de Professor exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 19 de setembro de 2018. DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA Presidente

TELMO GUERRA DA FONSECA Membro

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro"

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor EMÍDIO FARIAS DE MEDEIROS, matricula nº 0031801-1, ocupante de cargo de Professor, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pelo servidor não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, o Secretário Municipal de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMU-LAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERA-DOS.

SERVIDOR (A): LUIZ CAETANO DOS SANTOS

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. "

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

...

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão"

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que o servidor LUIZ CAETANO DOS SANTOS foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Publico como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 063/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

- § 1º. O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.
- § 2º. O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.
- § 3º. Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

"Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor

optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal"

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na integra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 063/2015-CEACP, em desfavor do servidor LUIZ CAETANO DOS SANTOS, relatório que foi assim concluído:

"V - DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Officio Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Professor com o de Auxiliar de Infraestrutura, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte do servidor LUIZ CAETANO DOS SANTOS.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do oficio circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração do servidor LUIZ CAETANO DOS SANTOS, matrícula nº 0013285-1, do cargo de Professor exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 19 de setembro de 2018. DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA Presidente

TELMO GUERRA DA FONSECA Membro

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro"

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor LUIZ CAETANO DOS SANTOS, matricula nº 0013285-1, ocupante de cargo de Professor, tendo em vista que os cargos públicos ocupados

pelo servidor não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, o Secretário Municipal de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 19 de setembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMU-LAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERA-DOS.

SERVIDOR (A): LUZIA CLÁUDIA ARAÚJO AL-VES

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a)Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. "Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão"

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Públi-

co e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora LUZIA CLÁUDIA ARAÚJO ALVES MAIA foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Publico como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 060/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3°. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na integra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 060/2015-CEACP, em desfavor da servidora LUZIA CLÁUDIA ARAÚ-JO ALVES MAIA, relatório que foi assim concluído:

"V – DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Officio Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a possibilidade do acúmulo dos cargos públicos remunerados de Professor com o de Assistente de Extensão Rural por parte da servidora LUZIA CLÁUDIA ARAÚJO ALVES, em consonância com a norma legal aplicável ao caso.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 215 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional.

Decide o Colegiado por recomendar a permanência da servidora LUZIA CLÁUDIA ARAÚJO ALVES MAIA, matrícula nº 14044, no cargo de Professora exercido no município de Macaíba – RN em razão da demonstração da possibilidade de acumulação dos cargos públicos por ela ocupados. Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 20 de setembro de 2018. DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA

Presidente
TELMO GUERRA DA FONSECA

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro"

Membro

Ante as alusões até então discorridas, permanece no quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora LUZIA CLÁUDIA ARAÚJO ALVES MAIA, matricula nº 14044, ocupante de cargo de Professor, tendo em vista a possibilidade de acumulação dos cargos públicos por ela ocupados em consonância com as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 215 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMU-LAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERA-DOS

SERVIDOR (A): MARIA MADALENA DA SILVA COSTA

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a)Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. "Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

•••

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportu-

nizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão"

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015

Considerando que a servidora MARIA MADALE-NA SENA DA COSTA foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Publico como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 068/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

- § 1º. O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.
- § 2º. O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.
- § 3º. Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

"Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

- § 1°. O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.
- § 2º. Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal"

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na integra o Relatório Final elaborado pela

a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 068/2015-CEACP, em desfavor da servidora MARIA MADALENA SENA DA COSTA, relatório que foi assim concluído:

"V - DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Professor com o de Auxiliar de Infraestrutura, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora MARIA MADALENA DA SENA COSTA.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do oficio circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração da servidora MARIA MADALENA DA SENA COSTA, matrícula nº 0107778-1, do cargo de Professor exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 19 de setembro de 2018. DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA Presidente

TELMO GUERRA DA FONSECA

Membro

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro"

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora MARIA MADALENA SENA DA COSTA, matricula nº 0107778-1, ocupante de cargo de Professora, tendo em vista que as suas jornadas de trabalho excedem ao limite permitido de 60 horas semanais, como também, os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, o Secretário Municipal de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 1.868/2018.

EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLI-CA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade do Senhor DEDEUZE DA PAZ SANTOS JUSTINO, encravado na Rua Maria Vieira da Silva, s/n, Zona de Expansão, com uma área de 357,24 m2 (trezentos e cinquenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

- I Limites e confrontações:
- I.1 ao norte: em dois segmentos com uma propriedade de terceiro, onde um segmento mede 4,40m e outro mede 23.60m:
- I.2 ao sul: medindo 28,00 (vinte e oito) metros, com propriedade de terceiros;
- I.3 ao leste: medindo 49,00 (quarenta e nove) metros, com propriedade de terceiros;
- I.4 ao oeste: em dois segmentos sendo 6,00m com a Rua Maria Vieira da Silva e 43,00m com propriedade de terceiros.
- II Coordenadas Geográficas do terreno:
- II.1 Vértices das coordenadas:

II.1.1 - 0244966, 9353196;

II.1.2 - 0244994, 9353207;

II.1.3 – 0244994, 9353202; II.1.4 – 0244982, 9353243.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública é a abertura de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 3º O ato desapropriatório deverá ser realizado pela Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos dos dispositivos legais insertos no art. 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O Poder Público Municipal através de seus agentes públicos, poderão ingressar na área declarada de utilidade pública, podendo, ainda realizar inspeções e levantamentos de campo, nos moldes ensinados no art. 7º do Diploma Legal citado no artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 25 de setembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeita Municipal *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 1.869/2018.

EXPROPRIA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei No. 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

DECRETA:

Art. 1º Fica expropriada para fins de desapropriação imóvel de propriedade do Senhor DEDEUZE DA PAZ SANTOS JUSTINO, encravado na Rua Maria Vieira da Silva, s/n, Zona de Expansão, com uma área de 357,24 m2 (trezentos e cinquenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

- I Limites e confrontações:
- I.1 ao norte: em dois segmentos com uma propriedade de terceiro, onde um segmento mede 4,40m e outro mede 23,60m;
- I.2 ao sul: medindo 28,00 (vinte e oito) metros, com propriedade de terceiros;
- I.3 ao leste: medindo 49,00 (quarenta e nove) metros, com propriedade de terceiros;
- I.4 ao oeste: em dois segmentos sendo 6,00m com a Rua Maria Vieira da Silva e 43,00m com propriedade de terceiros.
- II Coordenadas Geográfica do terreno:
- II.1 Vértices das coordenadas:

II.1.1 - 0244966, 9353196;

II.1.2 - 0244994, 9353207;

II.1.3 – 0244994, 9353202; II.1.4 – 0244982, 9353243.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1.868/2018, destina-se a abertura de vias públicas na zona urbana de Macaíba – RN.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 26 de setembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeita Municipal *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 333/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BATERIAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PITO E PROTETORES PARA PNEUS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
FORNECEDOR: LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.304.898/0003-38. ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JOSÉ BENTO. 463, ALECRIM, NATAL/RN. CEP: 59.037-060. ITEM: 16 - R\$ 200,000. REPRESENTANTE LEGAL: ALLYSON RICARDO SANTIAGO DE OLIVEIRA. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO: FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO CONSTITUCIONAL. FRANCISCO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 362/2018.

RESCINDE O CONTRATO FIMRADO COM A SERVIDORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 064/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindindo o contrato firmado entre essa Prefeitura a senhora CAROLINA QUEIROZ MOURA, ocupante de cargo de Odontóloga, matricula nº 76252, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurispruência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2018.

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMA-

NENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 067/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo. RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora CRISTINA MARIA DE VANCONCELOS MELO BATISTA, ocupante de cargo de Agente Administrativo, matricula nº 7846-1, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2018.

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 066/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor EMÍDIO FARIAS DE MEDEIROS, ocupante de cargo de Professor, matricula nº 0031801-1, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pelo servidor não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

ANO I – N° 0098 - Macaíba-RN, quinta-feira, 11 de outubro de 2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2018.

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 063/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo. RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor LUIZ CAETA-NO DOS SANTOS, ocupante de cargo de Professor, matricula nº 0013285-1, tendo em vista que os cargos públicos ocupados pelo servidor não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2018.

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 068/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora MARIA MADALENA SENA DA COSTA, ocupante de cargo de Professora, matricula nº 0107778-1, tendo em vista que as suas jornadas de trabalho excedem ao limite permitido de 60 horas semanais, como também, os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio

Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba - RN, 10 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2018.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor WEDSON NUNES GO-MES DA SILVA, inscrito no CPF: 065.291.644-99, do cargo de DIRETOR DE EVENTOS, lotado Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeado através da Portaria nº 579/2013, datada de 16 de maio de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 371/2013, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba - RN, 11 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

PERÍODO: Meio/2017 a Abril/2018 2º Bimestre 2018

RECEITAS	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	МАЯ	ABR	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
Impostos,Taxas e Centrib.de Melhoria	1.061.749,18	1.068.376,59	1,164,649,36	1.024.266.82	830.573,98	1.032.072,84	888.539,78	2.020.467,63	2.958.048,55	1.667.380,00	1.419.199.32	1.582.079,08	16.717,403,13	22.611.165,00
Contribuições Sociais	469.282,08	487.616.46	481.962,28	467,173,51	456.827,71	453.752,23	453.048,28	785.218.44	278,557,69	1.021.308,44	673.726,84	289.334,77	6.317.806.71	3.960.000,00
Receita Patrimonial	126,679,13	289.842.30	857.991.84	621.103.21	686 185,57	120.822,76	61,454,07	317.209.84	612,715,92	288.266.80	449.096.45	177.454,45	4.608.832,34	5.922.855,00
Receita de Serviço	19	8	100	16	- 5	- 8	- 18	500.000,00		- 8	19	- 54	500.000,00	59.920,00
Transferências Correntes	12.693.824.66	12.386.781,62	12.077.508,15	11.897.124.37	10.374.057,18	10.988.450,16	11.916.891,77	15.214.041.59	12.555.635.67	12.694.261.53	12.089.078,31	12.631.844,27	147-299.299,48	160.726.992,00
Outras Receitas Correntes	162.764,13	107,279,12	127,912,68	134.156,24	243.744,34	140.804,50	157.326,74	216,599,01	233.272,37	110.942.94	125.684.99	205.455,39	1.965.942,45	1,701,394,00
(+) Deduções														
Ded. da Receta p/ Form. do FUNDEB	1.502.161,26	1.275.144,41	1,198,773,00	1.304.000,88	1.182.029,44	1.224.336,37	1.356,694,88	1.476.719.02	1.602.781,41	1.463.921,92	1.344.603,26	1.402.888,65	16.394.714,50	16.389.511,00
IERE	285.968,37	294.815,52	318.690,76	303,171,52	220.540,43	361.362,31	297.808,12	558.776,23	176.081,01	314.751.58	299.749,84	348.383,57	3.780.079,26	4.027.005.00
Contrib. do Servider Alivo Civil do RPPS	284.438,55	287.659,78	288.961,79	277.962.09	271,878,87	275.358,16	272.888,31	591.552,99	278,400,19	632,006,24	275.194,33	289.142,16	4.025.143,46	3.940.000,00
Receita Corrente Liquida	12.441.730.98	12.482.276,58	12.903.598,76	11.998.329,66	10.916.940,04	10.854.845,65	11.549.669,33	15.926.488,27	14.580.967,59	13.371.477,97	12.837.238,48	12.845.783,58	153.209.346,89	170.625.810,00

CELYANNE DA BILVA BEZERRA CONTADORA CRO/RN 8344/0-4 CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA CONTROLADORA FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

PERÍODO: Julho/2017 a Junho/2018 3º Birnestre 2018

RECEITAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
Impostos.Taxas e Contrib.de Melhoria	1.250.141.73	1.113.986,29	943.276.77	1.127.653.35	1.005.395,54	2.159.595,95	2.958.048,55	1.667.380,00	1.419.199,32	1.582.079,08	1.581.042,55	1.552,790,40	18.370.589.53	22.611.165,00
Contribulções Socials	481.962,28	467,173,51	456.827,71	453.752,23	453,048,28	785,218,44	278.557,69	1.021.305,44	673.726,84	289.334,77	328,706,95	300.423,60	5.988.038,74	3.960.000,00
Receita Patrimonial	857.991.84	621.103,21	686.185.57	120.822,76	61.454,07	317.209,84	612.715,92	288.266,80	449.096.45	177.464.45	(445.976,23)	93.986,57	3.840.321,25	5.922.855,00
Receita de Serviço	100	ં	41	2	27	500.000,00	1	10	- 0	0	0	27	500.000,00	59.920,00
Transferências Correntes	12,077.508,15	11.697.124,37	10.374.057,18	10,968,450,16	11.916.691,77	15.214.041,59	12.555.635,67	12.694,261,53	12.089.078,31	12.631.844,27	13,443,408,93	12.192.907,02	147,855.008,95	160.726.992,00
Outras Receitas Correntes	32.420,31	44.438,77	131.041,55	45.223,99	40,470,98	77.470,69	233.272,37	110,942,94	125.684,99	205.455,39	559.226,22	188.774,43	1,794,420,63	1,701.394,00
(-) Deduções														
Ded. da Receita p/ Form. do FUNDEB	1,198,773,00	1.364.660,88	1,182,029,44	1,224,336,37	1.356.694,88	1,476,719,02	1.602.781,41	1,463,921,92	1.344.603,26	1.402.888,65	1,532,098,58	1,407,871,77	16.557,379,18	16.389.511,00
IRRF	318.690,76	303,171,52	220,540,43	361.362,31	297.808,12	558.776,23	176.081,01	314,751,58	299.749,84	348,363,57	382.338,73	333.699,49	3.915.333,59	4.027.005,00
Contrib. do Servidor Ativo Civil de RPPS	288.961,79	277.662,09	271.878,87	275.358,16	272.888,31	591.552,99	278.400,19	632.005,24	275.194,33	289.142,16	326.334,15	300.230,99	4.079.610,27	3.940.000,00
Receita Corrente Liquida	12,903,598,76	11,998,329,66	10,916,940.04	10,854,845.65	11,549,669,33	15,926,488,27	14.580.967,59	13,371,477,97	12,837,238,48	12,845,783,58	13,223,636,96	12,287,079,77	153,796,056,06	170.625.810.00

GLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA CONTROLADORA

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

PERÍODO: Setembro/2017 a Agosto/2018 4º Bimestre 2018

RREO - ANEXO	LRF, ar	1, 53,	inciso	15
AND THE RESERVED				

RECEITAS	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria	943.276,77	1.127.653,35	1.005.395,54	2.159.595,95	2.958.048,55	1,567,380,00	1.419,199,32	1,582,079,08	1.581.042,55	1.552.790,40	1.367.636,16	1.438.645,02	18.800.742,69	22.611.165,00
Contribulções Socials	456.827,71	453.752,23	453.048,28	785.218,44	278.557,69	1.021.306,44	673.726,84	289.334,77	326.706.95	300.423,60	285.586,25	680.383,45	6.004.872,65	3.960.000,00
Receita Patrimonial	686,185,57	120.822,76	61.454,07	317,209,84	612.715,92	288.266,80	449.096,45	177,464,45	(445,976,23)	93,986,57	514.902,62	139.314,53	3.015.443,35	5.922.855,00
Receita de Serviço	83	9	-	500.000,00	99	19	-	1 (4)	¥3	80	8		500,000,00	59.920,00
Transferências Correntes	10.374.057,18	10.968,450,16	11.916.691,77	15.214.041,59	12,555.635,67	12.694.261,53	12.089.078,31	12.631,844,27	13.443.408,93	12.192.907,02	14.426.539,83	11,254,387,54	149.761.303,80	160.726,992,00
Outras Receitas Correntes	131.041,55	45.223,99	40.470,98	77.470,69	233.272,37	110.942,94	125.684,99	205,455,39	559,226,22	188.774,43	503.474,21	1,402,394,16	3.623.431,92	1.701.394,00
(-) Deduções														
Ded. da Receita p/ Form. do FUNDEB	1.182.029,44	1.224.336,37	1.356.694,88	1.476.719,02	1.602.781,41	1.463.921.92	1 344.603,26	1,402,888,65	1.532.098,58	1.407.871,77	1.402.252,08	1.261.458,77	16.657.656,15	16.389.511,00
IRRF	220.540,43	361.362,31	297.808,12	558.776,23	176.081,01	314.751.58	299.749,84	348,363,57	382,338,73	333,699,49	346.785,69	354.328,60	3.994.585.60	4.027.005,00
Contrib. do Servidor Ativo Civil do RPPS	271.878,87	275.358,16	272.888,31	591,552,99	277.995,49	282.864,26	274.528,19	288.057,57	325.146,10	299.031,80	284.184,36	283.661,21	3.727.147,31	3.940.000,00
Receita Corrente Liquida	10.916.940.04	10.854.845.65	11.549.669.33	15.026.488.27	14.581.372,29	13.720.619.95	12.837.904.62	12.846.868,17	13.224.825.01	12 288 278 96	15.064.916.94	13.013.676.12	157.326.405.35	170.625.810.00

CELYANNE DA SILVA BEZERRA CONTADORA CRC/RN 8344/0-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA CONTROLADORA

FERNANDO GUNHA LIMA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.



RESOLUÇÃO Nº 002/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do **plano de aplicação** dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1111, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 760, de 01 de setembro de 1994, alterado pelo Decreto Municipal nº 963, de 16 de abril de 2002 e o Regimento Interno do CMDCA, resolve:

Art. 1º Aprovar, em reunião ordinária nº 138 realizada em 13 de setembro de 2018, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2019 (vide o anexo), visando o desenvolvimento de ações em defesa dos direitos e de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas, conforme o Art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 1111, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verônica Bezerra Rodrigues Berto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 002/2018 - CMDCA

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA PARA O ANO DE 2019.

I. DA APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Aplicação tem como objetivo apresentar o financiamento das ações na área da criança e do adolescente para o ano de 2019.

O valor estimado total alocado de janeiro a dezembro na conta corrente do Fundo para Infância e Adolescência será de **R\$ 1.037.900,00 (um milhão, trinta e sete mil e novecentos reais)**, conforme a Lei nº 1.897, de 06 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual – PPA (2018-20121) e a Lei nº 1.938, de 29 de junho de 2018 - Diretrizes Orçamentárias para (2019).

Fica autorizado a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada por este Conselho de Direitos mediante a reunião ordinária, destinado para o financiamento de ações não governamentais, por meio de celebração de parcerias, no valor estimado total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** alocado para o exercício de 2019.

A celebração de parcerias com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou programas deve se sujeitar às exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

II. DOS OBJETIVOS

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de programas e/ou projetos relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e em consonância as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

III. DAS RECEITAS

Para a definição dos valores previstos das receitas do Fundo, fizemos uma estimativa utilizando os valores arrecadados até o mês de agosto de 2018. Ainda levou-se em consideração a evolução das receitas arrecadadas nos exercícios de 2014 a 2017, conforme demonstrado a seguir:



Natureza da	D14		1	ARRECADA	DA	
Receita	Receita	2014	2015	2016	2017	2018
1	RECEITAS CORRENTES	529.230,22	559.072,35	689.853,69	1.012.330,02	501.031,33
1.3	Receita Patrimonial	9.858,72	17.196,44	21.569,06	19.937,34	8.809,20
1.7	Transferências Correntes	518.841,96	541.452,51	667.982,31	991.478,59	490.196,66
1.9	Outras Receitas Correntes	529,54	423,40	302,32	914,09	2.025,47
TOTAL GER	RAL DA RECEITA ARRECADADA (A)	529.230,22	559.072,35	689.853,69	1.012.330,02	501.031,33
SUPERÁVIT ANTERIOR		144.068,85	126.089,04	99.625,16	196.202,94	433.628,94
TOTAL GER	RAL DA RECEITA (C=A+B)	673.299,07	685.161,39	789.478,85	1.208.532,96	934.660,27

Fonte: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil - SOFC.

Constituirá receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Art. 12º da Lei Municipal nº 1111/2003 e o Art. 4º do Decreto Municipal nº 963/2002:

- a) O mínimo de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios FPM, sendo este percentual calculado mês a mês com base no valor arrecadado no mês imediatamente anterior;
- b) Transferências da União e do Estado, conforme art. 261, parágrafo único da Lei nº 8.069/1990;
- c) Doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Valores provenientes das multas e penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258, do mesmo Estatuto;
- e) Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no Art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as legislações em vigor;
- Recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais; e
- Outros recursos que porventura lhe forem designados.

IV.DAS DESPESAS

Para a definição dos valores previstos das despesas do Fundo, fizemos uma estimativa utilizando os valores executados até o mês de agosto de 2018. Ainda levou-se em



consideração a evolução das despesas executadas nos exercícios de 2014 a 2017, conforme demonstrado a seguir:

Natureza			1	EXECUTAD	A	
da Despesa	Despesa	2014	2015	2016	2017	2018
3	DESPESAS CORRENTES	547.210,03	585.536,23	593.275,91	578.701,08	618.356,36
3.1	Pessoal e encargos sociais	10.483,26	12.718,03	14.229,38	14.501,76	
3.3	Outras despesas correntes	536.726,77	572.818,20	579.046,53	564.199,32	618.356,36
	TOTAL GERAL	547.210,03	585.536,23	593.275,91	578.701,08	618.356,36

Fonte: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil - SOFC.

O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

V. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto de parceria e o nexo com a atividade ou o objeto proposto;
- Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

Ainda, a proposta **deverá** indicar e estar alinhada a **uma** das áreas de interesse listadas abaixo:

ÁREA DE INTERESSE: ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Projeto apoiado: Atendimento de crianças e adolescentes em programa de acolhimento familiar e institucional, visando o enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescente.

1. Resultados esperados:

1.1. Aconteça, preferencialmente, acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na faixa etária de zero a dezoito anos, em locais próximos a sua família ou comunidade de origem;



- 1.2. Implementações de ações de reintegração familiar ou colocação em família substituta, para crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- 1.3. Implementações de ações para reduzir ao máximo o período de afastamento da família de origem e/ou de permanência no serviço de acolhimento;
- 1.4. Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;
- Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:
 - Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
 - 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
 - 2.3. Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.
- 3. Número de iniciativas apoiadas: até 1 (uma) iniciativa.
- 4. Âmbito da iniciativa: Municipal.
- Prazo de referência: 12 meses.
- 6. Valor de referência: até 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e reais), e
- Atuação em rede: é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

Projeto apoiado: Atendimento e a socialização de crianças e adolescentes com necessidades especiais, combatendo o preconceito e a exclusão social, de acordo com Art. 2°, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

1. Resultados esperados:

- 1.1. Garantia do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social à pessoa com deficiência e sua família;
- 1.2. Aconteça a sensibilização dos atores da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em especial os operadores de direito, visando à identificação e intervenção em situações de violação de direitos;



- **1.3.** Implementações de mecanismos ou instrumentos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- 1.4. Implementações de ações de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido;
- **1.5.** Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;
- Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:
 - 2.1. Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
 - 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
 - **2.3.** Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.
- 3. Número de iniciativas apoiadas: até 1 (uma) iniciativa.
- Âmbito da iniciativa: Municipal.
- 5. Prazo de referência: 12 meses.
- 6. Valor de referência: até 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), e
- Atuação em rede: é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

ÁREA DE INTERESSE: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS OU PROJETOS COMPLEMENTARES OU INOVADORES, POR TEMPO DETERMINADO, NÃO EXCEDENDO A 3 (TRÊS) ANOS, DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Projeto apoiado: Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco.

1. Resultados esperados:

1.1. Execução de programas ou projetos em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;



- **1.2.** Ampliação de programas e projetos de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- **1.3.** Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;
- Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:
 - **2.1.** Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
 - 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
 - **2.3.** Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.
- 3. Número de iniciativas apoiadas: até 3 (três) iniciativas.
- 4. Âmbito da iniciativa: Municipal.
- 5. Prazo de referência: 12 meses.
- 6. Valor de referência: até R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por iniciativa.

Atuação em rede: é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V, do parágrafo primeiro, do Art. 16, da Resolução CONANDA nº 137/2010, alterada pela Resolução CONANDA nº 194/2017, por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observando a legislação de regência.



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2014 - FUNDO DA INFÂNCIA - FIA

Natureza da Receita	Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
1.7.2.1.01.02.01	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	144.068,85	60,494,08		102.647,70	43.620,40	58.129,54	43.593,41	37.441,22		85.355,86		87.559,75	662.910,81
1.3.2.5.01.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	701,27	708,85	574,74	991,45	1.084,74	900,65	1.064,41	938,15	615,39	750,72	696,47	831,88	9.858,72
1.9.2.2.99.00.01	Outras restituições												529,54	529,54
	Total da Receita (A)	144.770,12	61.202,93	574,74	103.639,15	44.705,14	59.030,19	44.657,82	38.379,37	615,39	86.106,58	696,47	88.921,17	673.299,07

Natureza da Despesa	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado - Pessoal Civil		1.295,71		666,08	666,08	666,08	666,08	666,08		1.332,16	666,08	666,08	7.290,43
3.1.90.13	Obrigações Patronais			427,15	209,96	209,96	209,96	209,96	209,96	209,96	209,96	209,96	419,92	2.526,75
3.3.50.41	Contribuições		47.700,00	42,700,00	7.161,08	87.195,00	53.895,00	22.695,00	75.695,00	74.689,50		71.895,00	52.990,00	536.615,58
3.3,90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		111,19											111,19
	Total da Despesa (B)		49.106,90	43.127,15	8.037,12	88.071,04	54.771,04	23.571,04	76.571,04	74.899,46	1.542,12	72.771,04	54.076,00	546.543,95

-1	Diferença entre a Receita e a Despesa Mensal	*** 770 **	*** ***	*** *** ***	200 045 77	155 540 07	*********	101 005 00		70 470 00	162 004 52	24 200 05	125 255 42	125 755 12	
	Realizada em 2014 (C = A- B)	144.770,12	156.866,15	114.313,74	209.915,77	166.549,87	170.809,02	191,895,80	153.704,13	79.420,06	163.984,52	91.909,95	126.755,12	126.755,12	

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 114, Centro, Macaíba/RN Fone: (84) 3271-6526



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2015 - FUNDO DA INFÂNCIA - FIA

Natureza da Receita	Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
1.7.2.1.01.02.01	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	126.089,04	141.511,96	108.132,75		49.180,72	60.478,56	52.622,47	46,074,34		83,451,71			667,541,55
1.3.2.5.01.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	741,86	1.060,42	1.632,02	1,543,24	1 531,28	1.651,13	1.853,87	1.582,52	1.516,72	1.429,04	1.517,32	1.137,02	17.196,44
1.9.2.2.99.00.01	Outras restituições	154,73											268,67	423,40
	Total da Receita (A)	126,985,63	142,572,38	109.764,77	1.543,24	50,712,00	62.129,69	54.476.34	47.656,86	1.516,72	84.880,75	1.517.32	1.405,69	685.161,39

Natureza da Despesa	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado - Pessoal Civil		1.449,92	724,96	984,50	724,96	724,96	724,96	724,96	724,96	724.96	724,96	1.449,92	9.684,02
3.1.90.13	Obrigações Patronais	209,96	228,52	228,52	228,52	310,33	228,52	228,52	228,52	228,52	228,52	228,52	457,04	3.034,01
3.3.50.41	Contribuições		15.833,00	73.594,00	68.463,00	46.528,00	46.528,00	59.634,00	57.830,00	56.336,25	35.430,00	10.401,25	102.213,50	572.791,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	27,20
	Total da Despesa (B)	209,96	17.511,44	74.547,48	69.676,02	47.566,69	47.484,88	60.590,88	58.786,88	57.293,13	36.386,88	11.358,13	104.123,86	585.536,23

Diferença entre a Receita e a Despesa Mensal Realizada em 2015 (C = A- B)	26,775,67 251	1.836,61 287.053	90 218,921,12	222.066,43	236.711,24	230.596,70	219.466,68	163.690,27	212,184,14	202.343,33	99.625,16	99,625,16	
--	---------------	------------------	---------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	--



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2016 - FUNDO DA INFÂNCIA - FIA

Natureza da Receita	Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
1.7.2.1.01.02.01	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	99.625,16	227.592,21	66.602,25	40.455,44		112.044,69		51.161,17		124.440,63	45.685,92		767.607,47
1.3.2.5.01.99.01	Remuneração de Depósitos de Outros Recursos Vinculados	721,12	1.677,18	2.606,53	1.985,20	2.033,22	2.517,62	1.954,18	2.115,84	1,479,88	1.089.93	1.679,11	1.709,25	21.569,06
1.9.2.2.99.00.01	Outras restituições	9,21	14.08		6,99								272,04	302,32
	Total da Receita (A)	100.355,49	229.283,47	69.208,78	42.447,63	2.033,22	114.562,31	1.954,18	53.277,01	1.479,88	125.530,56	47.365,03	1.981,29	789.478,85

Natureza da Despesa	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado - Pessoal Civil	809,60	809,60	780,27	809,60	809,60	809,60	809,60	809,60	809,60	809,60	1.079,46	1.619,20	10.765,33
3.1.90.13	Obrigações Patronais	228,52	260,00	259,96	259,96	289,29	259,95	259,96	259,96	259,96	259,96	259,96	606,57	3,464,05
3.3.50.41	Contribuições			54.633,40	100.683,80	24.916,00	73.350,80	65.633,40	54.633,40	54.633,40	54.633,40	54.633,40	41.249,00	579.000,00
3,3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7,52	3,40	3,40	3,40	5,01	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	46,53
	Total da Despesa (B)	1.045,64	1.073,00	55.677,03	101.756,76	26.019,90	74.423,75	66,706,36	55.706,36	55.706,36	55.706,36	55,976,22	43,478,17	593.275,91

Diferenca entre a Receita e a Despesa Mensal							
Realizada em 2016 (C = A - R)							

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 114, Centro, Macaíba/RN Fone: (84) 3271-6526



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2017 - FUNDO DA INFÂNCIA - FIA

Natureza da Receita	Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
1.7.2.1.01.02.01	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	196.202,94	235.069,07	73.206,59	45.868,41		117.950,70		132.382,08	50.609,68	42.495,09	48.159,06	49.534,97	991.478,59
1.3.2.5.01.10.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	1.428,59	1,421,19	2.702,26	1.870,39	2.071,44	1.800,80	1.919,46	1.873,72	1,424,01	1.395,52	1.060,79	969,17	19.937,34
1.9.2.2.99.04.00	Outras restituições												914,09	914,09
	Total da Receita (A)	197.631,53	236.490,26	75,908,85	47.738,80	2.071,44	119.751,50	1.919,46	134.255,80	52.033,69	43,890,61	49.219,85	51.418,23	1.012.330,02

Natureza da Despesa	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado - Pessoal Civil	632,16	862,04	830,81	862,04	862,04	862,04	862,04	862,04	862,04	862,04	862,04	1.724,08	10.945,41
3.1.90.13	Obrigações Patronais	259,96	204,08	278,28	278,28	278,28	278,28	278,28	309,51	278,28	278,28	278,28	556,56	3.556,35
3.3.50.41	Contribuições		51.965,40	51.962,40	51.962,40	51.965,40	51.965,40		103.930,80	51.965,40	46.050,40	57.880,40	44.502,00	564.150,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6,80	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	8,52	49,32
	Total da Despesa (B)	898,92	53.034,92	53.074,89	53,106,12	53.109,12	53,109,12	1.143,72	105.105,75	53,109,12	47,194,12	59.024,12	46.791,16	578.701,08

I	Diferença entre a Receita e a Despesa Mensal Realizada em 2017 (C = A- B)	196.732,61	380.187,95	403.021,91	397.654,59	346,616,91	413.259,29	414,035,03	443.185,08	442.109,65	438.806,14	429.001,87	433.628,94	433.628,94	ĺ



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2018 - FUNDO DA INFÂNCIA - FIA

Natureza da Receita	Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
1.7.2.1.01.02.01	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	433.628,94	126.852,96	78.844,11		108.759,10	68:315,93	63.974,62	43.449,94					923.825,60
1.3.2.5.01,10.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	996,75	894,27	1.172,40	1.098,63	1.187,13	1.098,96	1.121,14	1.239,92					8.809,20
1.9.2.2.99.11.00	Outras restituições	195,22		305,00	305,05	305,05	305,05	305,05	305,05					2.025,47
	Total da Receita (A)	434,820,91	127.747,23	80.321,51	1.403,68	110.251,28	69.719,94	65.400,81	44.994,91		17.7			934.660,27

Natureza da Despesa	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Exercício
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado - Pessoal Civil													
3.1.90.13	Obrigações Patronais	278,28												278,28
3.3.50.41	Contribuições		18.365,00	18.365,00		92.353,58	79.627,09	57.626,89	57.626,89					323.964,45
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3,40												3,40
	Total da Despesa (B)	281,68	18.365,00	18.365,00		92.353,58	79.627,09	57.626,89	57.626,89		-			324.246,13

ł	Diferença entre a Receita e a Despesa Mensal Realizada em 2018 (C = A- B)	424 520 22	212 021 16	405 977 07	407 301 4F	£25 170 25	£15 272 20	622 046 12	*10.714.14	610 414 14	Z10.11111	216 11414	210.11.11	210 11 111	
ı	Realizada em 2018 (C = A- B)	434.339,23	545.921,40	605.877,97	007.281,05	025.179,55	015.2/4,20	623.040,12	010.414,14	910.414,14	010.414,14	010.414,14	010.414,14	610.414,14	

Valores Empenhados: 618.356,36 Valores Liquidados: 381.591,34 Valores Pagos: 323.964,45

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 114, Centro, Macaíba/RN Fone: (84) 3271-6526

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba

(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto **Presidente** Silvan de Freitas Bezerra **Vice-Presidente**

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio Denilson Costa Gadelha Edivaldo Emídio da Silva Júnior Edma de Araújo Dantas Maia Igor Augusto Fernandes Targino Ismarleide Fernandes Duarte João Maria de Medeiros José da Cunha Bezerra Macedo José França Soares Neto Marijara Luz Ribeiro Chaves Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cívil e Criminal Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes 3271-6841 2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes